



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS

Contrato nº 09/2020-SR/PF/AM

Termo de contrato de compra Nº 09/2020-SR/PF/AM, que fazem entre si a UNIÃO, representada pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, e a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA:

A UNIÃO, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS**, com sede na Avenida Domingos Jorge Velho, nº 40, Bairro Dom Pedro II, CEP: 69042-470, em Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº **00.394.494/0021-80**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Superintendente Regional em exercício, **ALEXANDRE SILVA SARAIVA**, Delegado de Polícia Federal, RG nº 081049876, CPF nº 005.717.227-76, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7.580/2017-DG/PF, de 08 de novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço 215, de 09 de novembro de 2017, e a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.104.760/0001-91**, com sede na Rua Max Mangels Sênior, 1024, Bairro: Planalto - CEP: 09.895-510, São Bernardo do Campo/SP **Telefone: (11) 4390-5100, endereço eletrônico pmesquita@toyota.com.br**, representada pela Sr. **PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**, Consultor de Vendas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.625.411-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 252.390.268-07, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08240.007272/2020-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 21/2019 – UASG 200109, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos policiais descaracterizados, de apoio operacional, visando suprir a demanda da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas e de suas Unidades Desconcentradas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Descrição / Especificação do Serviço	COR	Qte	Valor unitário	Valor Total
Toyota Corolla Xei	PRETA	12	R\$ 100.480,00	R\$ 1.205.760,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é fixo e irrevogável de **R\$ 1.205.760,00 (um milhão e duzentos e cinco mil e setecentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001/200382
Fonte: 0100000000
Elemento de Despesa: 44.9052
PI: PF99900AG20

Nota de Empenho: **2020NE800584**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. . Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega do material;

8.2. Efetuar o pagamento pela entrega do material de acordo com o Termo de Referência.

8.3. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
3. fiscalizar-lhes a execução;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA;

§2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2. CONTRATADA é responsável por danos causados ao objeto;

9.3. Zelar para que os bens tenham a qualidade necessária ao pleno atendimento da SR/PF/AM;

9.4. Entregar os materiais durante os horários que a SR/PF/AM fixar;

9.5. Responder pelo ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, bem como impostos, seguros e taxas, relativos à execução da entrega;

9.6. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Adquirente ou a terceiros, no cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3 apresentar documentação falsa;
- 10.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.7 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9 cometer fraude fiscal;
- 10.1.10 Não mantiver a proposta

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

10.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

10.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA

11.1. Os prazos para entrega dos itens demandados serão contados a partir da data de assinatura do Contrato e obedecerão aos prazos dos subitens 4.6 e 4.7:

11.2. Os veículos serão entregues de acordo com os quantitativos constantes no contrato, podendo ter seus prazos prorrogados, mediante solicitação por escrito e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação ficará a cargo da CONTRATANTE.

11.3. Caso haja demanda para aquisição de mais viaturas, esta obedecerá ao mesmo prazo e condições de entrega, podendo, com a concordância de ambas as partes ser definido outro prazo de entrega, desde que inferior ao previsto neste Termo de Referência. Esses deverão estar consignados nos contratos para o fornecimento da respectiva demanda. Não havendo alteração nas condições editalícias.

11.4. Os veículos deverão ser entregues na forma estipulada neste Termo de Referência, nos locais indicados no ANEXO A. Eventualmente, a critério da Administração, os quantitativos por Unidade Regional, poderão sofrer alterações, nesse caso a CONTRATADA será devidamente informada no ato de assinatura do Contrato.

MF

11.5. O prazo de entrega do objeto no destino final será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias úteis.

11.6. Os prazos serão contados da assinatura do contrato.

11.7. O prazo de entrega poderá ser dilatado sob autorização expressa e justificada da CONTRATANTE.

11.8. A empresa poderá efetuar entregas parciais e antecipadas do objeto deste Termo de Referência, desde que em lote mínimo de 50 veículos. Caso o total contratado seja menor que 50 veículos, o lote deve ser entregue em parcela única.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Amazonas, em Manaus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manaus (AM), 04 de dezembro de 2020.



ALEXANDRE SILVA SARAIVA

CPF: 005.717.227-76

SR/PF/AM

CONTRATANTE

 Max Eduardo Alves Ribeiro
Delegado da Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 16.344

Testemunhas:

Nome: Nilson Prescatti Junior

CPF: 179 427818-44



PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA

CPF: 252.390.268-07

TOYOTA DO BRASIL LTDA

CONTRATADA

Nome: Ignaci Lima Ferreira

CPF: 059 633 887 92